



Bruxelas, 26 de fevereiro de 2018  
(OR. en)

6346/18

COHOM 28  
COPS 46  
CONUN 56  
COASI 36  
MAMA 21  
COEST 41  
COAFR 46  
CFSP/PESC 164  
DEVGEN 17

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 26 de fevereiro de 2018

para: Delegações

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2018

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos em 2018, adotadas pelo Conselho na sua 3598.<sup>a</sup> reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2018.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE AS PRIORIDADES DA UE NAS INSTÂNCIAS  
DAS NAÇÕES UNIDAS CONSAGRADAS AOS DIREITOS HUMANOS – 2018**

1. O respeito pelos direitos humanos é um valor fundador da União Europeia. O compromisso com os direitos humanos é um pilar central da nossa ação externa, tal como refletido na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da UE. A promoção e a proteção dos direitos humanos está no cerne do multilateralismo e constitui um pilar central do sistema das Nações Unidas. A paz e a segurança, os direitos humanos e o desenvolvimento são indissociáveis e reforçam-se mutuamente. A União Europeia é, e continuará a ser, um protagonista nestas três frentes.
2. Em especial à luz da comemoração do 70.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos que se celebra este ano, a União Europeia apoia firmemente o compromisso assumido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas (ONU) no sentido de dar mais visibilidade à questão dos direitos humanos e de fazer da prevenção e paz sustentável uma prioridade do sistema da ONU, combatendo as causas profundas dos conflitos, nomeadamente dando resposta às violações e aos atropelos dos direitos humanos. Em conformidade com a comemoração no atual ano do 25.º aniversário da adoção da Declaração e do Programa de Ação de Viena, a UE reitera igualmente a sua posição firme em defesa do pressuposto de que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. Além disso, a UE recorda o seu empenho em aplicar a responsabilidade de proteger e em prevenir e pôr termo às violações dos direitos humanos no contexto de atrocidades. A UE apoia a Declaração da ONU sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos e exorta os Estados a tomarem medidas para a sua execução.
3. A União Europeia reitera o seu firme apoio à independência e ao trabalho do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e do seu gabinete, bem como de todo o sistema de direitos humanos da ONU, na luta contra os atropelos e as violações dos direitos humanos, nomeadamente mediante declarações e resoluções temáticas e específicas por país, comissões de inquérito, missões de averiguação e procedimentos especiais, o Exame Periódico Universal e um apoio ativo a todos os defensores dos direitos humanos contra as violações ou atropelos cometidos por intervenientes estatais e não estatais.

4. A UE sublinha que todos os membros da ONU, incluindo os membros do Conselho dos Direitos Humanos (CDH), devem observar as mais elevadas normas na promoção e proteção dos direitos humanos e cooperar plenamente com o Conselho e com os seus mecanismos. Reitera o seu apoio ao funcionamento eficaz e eficiente do CDH e continua empenhada em cooperar com todos os países e com as ONG num processo transparente e transregional, a fim de reforçar o CDH, protegendo ao mesmo tempo os resultados alcançados pelo Conselho e tendo em conta a importância dos direitos humanos na reforma global da ONU.
5. Paralelamente à sua participação empenhada nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos, a União Europeia continuará – designadamente através do representante especial da UE para os Direitos Humanos e em estreita cooperação com os representantes especiais regionais da UE – a utilizar plenamente toda a gama de instrumentos e políticas disponíveis para promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo, incluindo os diálogos bilaterais sobre direitos humanos, a integração transversal dos direitos humanos nas políticas da UE e os outros diálogos e instâncias bilaterais ou multilaterais, a observação de eleições, as declarações públicas, a diplomacia pública, o financiamento de projetos e a ação diplomática. Saudaremos também as evoluções positivas verificadas em países parceiros, partilharemos histórias exemplares e boas práticas em matéria de direitos humanos em todo o mundo e continuaremos a procurar dialogar e cooperar com os parceiros de todas as regiões.
6. A UE continuará, a título prioritário, ativamente empenhada nos esforços internacionais destinados a alcançar a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e a promoção dos direitos das mulheres. Continuará a promover a integração de uma perspetiva de género no conjunto dos trabalhos do Conselho dos Direitos Humanos, da Assembleia Geral e de outras instâncias consagradas aos direitos humanos. Recordando o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, o Conselho continua empenhado na promoção, proteção e observância de todos os direitos humanos e na aplicação plena e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim e do Programa de Ação da CIPD, bem como dos resultados das respetivas conferências de revisão e, neste contexto, continua também empenhado na saúde e direitos sexuais e reprodutivos. A UE continuará a empreender esforços para implementar eficazmente a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as resoluções subsequentes sobre Mulheres, Paz e Segurança e intensificará os seus esforços para evitar e eliminar todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres e as raparigas, em todo o mundo.

7. Este ano em que celebramos o 20.º aniversário da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, a União Europeia está seriamente preocupada com a crescente pressão exercida em todas as regiões contra os defensores dos direitos humanos, nomeadamente mediante ataques violentos, desaparecimentos forçados, procedimentos judiciais abusivos, regimes de registo punitivos e também restrições à receção de financiamento. A UE continuará a defender firmemente as organizações da sociedade civil que lutam pelos direitos humanos e os defensores dos direitos humanos, incluindo bloguistas, jornalistas, outros intervenientes nos meios de comunicação social e advogados que exerçam no domínio dos direitos humanos. Será dada particular atenção aos riscos específicos a que estão expostas as mulheres, os defensores dos direitos humanos dos povos indígenas e outros defensores dos direitos humanos em situação vulnerável – nomeadamente, os defensores dos direitos humanos das pessoas LGBTI – e às múltiplas ameaças sofridas por quem defende vítimas de abusos perpetrados por empresas e partes em processos relativos a direitos fundiários. A UE continuará a opor-se e a condenar a intimidação, o assédio e as represálias contra indivíduos e grupos que colaborem com a ONU ou os seus representantes e mecanismos no domínio dos direitos humanos, e, a este respeito, reitera o seu apoio ao Secretário-Geral Adjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos e ao seu trabalho neste domínio.
8. A comunidade internacional não pode nunca aceitar a impunidade em caso de genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou violações ou atropelos do direito internacional humanitário e do direito internacional em matéria de direitos humanos. Por conseguinte, a UE prosseguirá os seus esforços de longa data para pôr termo à impunidade, reforçar a responsabilização e apoiar a justiça transicional. Em conformidade com o direito internacional humanitário e os princípios em que este se funda, os civis e os bens de carácter civil beneficiam de uma proteção geral, não devem ser alvo de ataques e a assistência humanitária deve poder chegar até eles. Além disso, especialmente este ano em que celebramos o Ano Europeu do Património Cultural, a UE manifesta a sua preocupação a respeito da frequência e dimensão dos atos de destruição do património cultural e compromete-se a apoiar as iniciativas e esforços relevantes empreendidos nas diversas instâncias da ONU para procurar e salientar formas de evitar tais atos.

9. A União Europeia reitera o seu apoio ao Tribunal Penal Internacional e à universalidade do Estatuto de Roma, que celebra este ano o seu 20.º aniversário. Congratulamo-nos com a decisão de ativar a jurisdição do TPI relativamente ao crime agressão, no quadro estabelecido na última Assembleia dos Estados Partes. A plena cooperação dos Estados Partes e a universalidade do Tribunal são essenciais para que o TPI possa cumprir eficientemente a sua promessa de garantir uma verdadeira justiça. A este respeito, a UE lamenta profundamente a retirada sem precedentes do Estatuto de Roma apresentada pelo Burundi.
10. A UE continuará também a apoiar um sistema sólido de proteção dos direitos humanos no continente europeu, do qual devem continuar a ser pedras angulares o Conselho da Europa e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.
11. A UE continuará, em todas as suas relações externas, a promover o respeito pela diversidade através da proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, incluindo os direitos já adquiridos, em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis da ONU e do Conselho da Europa.
12. No quadro do CDH e da Terceira Comissão da AGNU, a UE continuará a liderar iniciativas relacionadas com a situação em termos de direitos humanos na RPDC, em Mianmar/Birmânia e no Burundi. Apoiará a adoção de medidas relativas ao Irão, à República Autónoma da Crimeia e à cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas (Ucrânia), à República Democrática do Congo e à Síria. A UE continuará a apelar aos Estados e a outras partes para que cooperem plenamente com os mecanismos e procedimentos especiais do CDH, dando-lhes um acesso integral, incondicional e sem entraves. Continuará a exigir que seja prestada assistência de emergência vital a pessoas que dela necessitem, designadamente no Iémen, na Síria, em Mianmar/Birmânia, na Líbia, no Sudão do Sul, na República Democrática do Congo, na República Centro-Africana, bem como na faixa de Gaza e nas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo. A UE incentivará todas as instâncias pertinentes no domínio dos direitos humanos, incluindo o Conselho dos Direitos Humanos, a darem a adequada atenção à situação dos direitos humanos nas regiões georgianas da Abcázia e de Tskhinvali/Ossétia do Sul. A UE continuará a exigir a cessação imediata dos terríveis atropelos e violações dos direitos humanos, alguns dos quais poderão constituir crimes contra a humanidade, e o julgamento dos responsáveis por tais atos na RPDC, na Síria, em Mianmar/Birmânia, no Burundi e no Sudão do Sul.

13. A UE opõe-se à pena de morte em todas as circunstâncias e considera que a pena de morte constitui uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade humana. Nos países em que a pena de morte tenha sido abolida, encorajamos os governos a protegerem este importante progresso inscrevendo-o na Constituição e a ratificarem o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Nos casos em que esteja em vigor uma moratória, incentivamos os governos a respeitá-la e a avançar no sentido da sua abolição. Há que abster-se de qualquer retrocesso. Onde a pena de morte ainda está em vigor, a UE apela a que a sua aplicação vá sendo gradualmente abolida e insiste em que seja executada no respeito das obrigações mínimas internacionais. A UE continuará a pronunciar-se contra as execuções, em particular quando se trata de execuções em massa ou quando a pena de morte é aplicada a crimes cometidos por menores de 18 anos ou em violação de outras normas mínimas. No seguimento do forte apoio inter-regional à resolução relativa a uma moratória sobre a pena de morte na 71.<sup>a</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas, a UE continuará a apoiar o trabalho desenvolvido pela ONU tendo em vista a abolição da pena de morte em todo o mundo, em especial no Conselho dos Direitos Humanos e na 73.<sup>a</sup> AGNU.
14. A UE continuará a estar empenhada na luta contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente quando executados pelo pessoal responsável pela aplicação da lei e pelas forças de segurança. A UE recordará, se necessário, aos países em questão – nomeadamente, a Síria, a Arábia Saudita, Mianmar/Birmânia, o Burundi, a República Democrática do Congo, o Bangladeche e a Líbia – as obrigações que lhes incumbem a esse respeito. A UE continua preocupada com os relatos de casos de maus tratos e de tortura em detenção na China e insta as autoridades a investigarem exaustivamente esses casos.

15. A UE apela a todos os Estados para que garantam que os desaparecimentos forçados e as execuções extrajudiciais por parte de forças públicas ou privadas sejam rápida e eficazmente investigados, de forma imparcial e transparente, o que garante que sejam instaurados processos judiciais adequados contra os responsáveis, e manifesta a sua preocupação a respeito de tais casos, nomeadamente na Líbia, na Síria, em Mianmar/Birmânia, no Bangladeche, na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, ilegalmente anexadas (Ucrânia), nas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo, na Federação da Rússia, nas Filipinas, no Paquistão, no Burundi e na Venezuela.
16. Recordando as suas anteriores conclusões, a UE reitera a sua condenação firme e inequívoca do terrorismo sob todas as suas formas e manifestações, sejam quais forem os seus autores e os seus fins. Estando plenamente consciente dos grave desafios que a ameaça terrorista e o extremismo violento colocam à estabilidade e à segurança dos países, a UE apela a todos os Estados para que garantam que a resposta aos crimes de terrorismo seja executada em plena conformidade com o direito internacional, incluindo o direito internacional em matéria de direitos humanos, o direito internacional em matéria de refugiados e o direito internacional humanitário. E sublinha a importância da proteção e promoção dos direitos das vítimas de crimes de terrorismo.
17. Em conformidade com a Declaração e o Programa de Ação de Viena, a UE continuará a prestar uma atenção crescente à proteção e promoção dos direitos económicos, sociais e culturais, e prosseguirá os seus esforços para pôr em prática a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, através de uma abordagem baseada nos direitos destinada a concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo os direitos humanos relativos à saúde, à educação, à alimentação, à habitação, à água potável salubre e ao saneamento básico, e o trabalho digno, bem como o desenvolvimento e uma maior cobertura dos níveis mínimos de proteção social e a redução das disparidades de género. Apoiará e impulsionará a participação como um importante instrumento em prol da boa governação.

18. A UE reitera que qualquer forma de tráfico de seres humanos, inclusive migrantes e refugiados, constitui uma grave violação e atropelo dos direitos humanos, uma forma de criminalidade organizada e uma ameaça à paz, à governação democrática e ao Estado de direito. Continuará a colaborar em particular com a ONU e a União Africana com vista a melhorar a proteção dos direitos humanos dos migrantes e dos refugiados, na Líbia e noutros países.
19. Além disso, a UE sublinha a necessidade de proteger efetivamente os direitos humanos, prestando especial atenção aos riscos específicos que enfrentam as pessoas em situações vulneráveis. Recorda que a deslocação forçada apresenta frequentemente desafios complexos. A migração irregular pode dar origem a grandes desafios e pode afetar negativamente os países de origem, de trânsito e de destino. A UE continuará a salientar a importância do respeito do direito internacional em matéria de refugiados, incluindo o princípio de não repulsão, da observância do direito em matéria de direitos humanos e da obrigação de proteger as pessoas do tráfico de seres humanos e de outras práticas abusivas, e permanecerá firme no seu compromisso de garantir o direito a requerer asilo. A UE continua a participar de forma empenhada nos debates sobre os pactos globais da ONU, com base na Declaração da ONU sobre os Refugiados e os Migrantes de setembro de 2016. Reconhece que os Estados têm o direito soberano de determinar quem admitir no seu território e têm direitos e responsabilidades na gestão e no controlo das suas fronteiras enquanto elemento importante da segurança dos Estados, no pleno respeito das suas obrigações internacionais.
20. A UE continuará a condenar os casos em que estejam em causa a liberdade e a segurança de pessoas ou grupos, incluindo situações confirmadas de detenções e prisões arbitrárias, designadamente como as que foram testemunhadas na Venezuela, na Eritreia, na China, na Turquia – especialmente após a tentativa de golpe de Estado de julho de 2016 e desde então – e no Território Palestino Ocupado, incluindo detenções arbitrárias de menores palestinianos por parte de Israel.

21. A UE continuará a ser uma acérrima defensora do direito à liberdade de opinião e de expressão em linha e em geral, nomeadamente de jornalistas e bloguistas, bem como da liberdade de reunião e de associação, em todo o mundo, e continuará a exortar os Estados – incluindo a Federação da Rússia, a China, o Barém, o Burundi, a Bielorrússia, o Sudão, o Egito, a Turquia, o Vietname, o Irão e a República Democrática do Congo – a pararem de restringir estas liberdades através da aplicação de legislação desproporcionada que as limita e que reduz indevidamente o espaço reservado às organizações da sociedade civil. A UE continuará a condenar os assassinatos, atos de violência, intimidação e assédio contra jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social por parte de intervenientes estatais e não estatais.
22. A UE apela a todos os países – nomeadamente, o Camboja, a Venezuela, o Azerbaijão, a Etiópia, o Gabão, o Togo, a Federação da Rússia e a Bielorrússia – para que respeitem as suas obrigações em matéria de liberdades políticas, incluindo os direitos da oposição política, o direito à manifestação pacífica, o direito de participar nos assuntos públicos e o respeito pelas normas democráticas e pelo Estado de direito.
23. A UE continuará a promover a liberdade de religião ou de convicção de todas as pessoas, a opor-se firmemente à intolerância religiosa e a envidar esforços para que, em todo o mundo, as pessoas de minorias religiosas e outras minorias estejam mais bem protegidas contra a discriminação, a perseguição e a violência. Prosseguirá as suas iniciativas a respeito da liberdade de religião ou de convicção no Conselho dos Direitos Humanos e na AGNU, com especial relevo para a execução dos compromissos anteriormente assumidos. A UE continuará a opor-se, em todo o mundo, a todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e à intolerância que lhes estão associadas. Continuará a promover os princípios da igualdade e da não discriminação nas instâncias da ONU e na sua ação externa e a combater todas as formas de discriminação baseada em qualquer motivo, incluindo o sexo, a raça, a origem étnica ou social, a religião ou convicções, as opiniões políticas ou outras, a deficiência, a idade, a orientação sexual e a identidade de género.

24. A UE continuará a tomar iniciativas em defesa dos direitos da criança nas instâncias da ONU e a colaborar com todos os membros da ONU para alcançar progressos neste domínio prioritário, nomeadamente a promoção e proteção dos direitos da criança, inclusive no contexto dos conflitos armados e das crianças que vivem em situação de pobreza, e a eliminação de todas as formas de violência, incluindo o acosso e as práticas nocivas, como o casamento infantil, precoce e forçado e a mutilação genital feminina.
25. A UE continuará a colaborar com todas as partes interessadas a nível mundial no que diz respeito a iniciativas destinadas a assegurar a implementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nomeadamente através de planos de ação nacionais, e continuará a promover a responsabilização por violações dos direitos humanos e a necessidade de vias de recurso efetivas para todas as vítimas de violações e atropelos dos direitos humanos, congratulando-se com as oportunidades de aprendizagem entre pares no que respeita à aplicação dos princípios orientadores.
-